



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.061 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre o reajuste do valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, determina que os tributos, multas, taxas e preços públicos sejam reajustados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do IPCA-E;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reajustar monetariamente as taxas, multas, preços públicos e tributos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

### **DECRETA:**

Art. 1º O valor dos tributos, taxas, multas e preços públicos, previstos e eventuais da legislação municipal, exceto o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2021 em 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses (de outubro/2019 a setembro/2020), como determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O percentual definido no caput será aplicado em todas as tabelas dos valores atualizados até o presente exercício, de todos os tributos, taxas, multas e preços públicos, constantes dos Anexos da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal exceto para cálculo do IPTU.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º O Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) para o exercício de 2021 será de R\$ 518,79 (quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de novembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**